



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 830/2024 / CGM/AT

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais para efetivação de contratação direta por dispensa de licitação.

OBJETO: Serviços de manutenção nas vias, calçadas, escadarias e drenagem pluvial, no âmbito da administração Regional 01 - bairros Centro, Do Moscoso, Fonte Grande, Ilha do Príncipe, Parque Moscoso, Piedade, Santa Clara e Vila Rubim.

REFERÊNCIA: processo nº 4017535/2024

SECRETARIA: CENTRAL

VALOR: R\$ 3.010.562,10

CONTRATADA: ENGESAN CONSTRUÇOES, SERVICOS E SANEAMENTO LTDA, **CNPJ** nº. 04.405.032/0001-28

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/21 – art. 75, inciso VIII

REGULAMENTO APLICÁVEL: Norma de Procedimento SOP – NP 03, instituído pela Portaria Conjunta CGM/SEMAD nº 007/2014

Relatório Sintético de Análise do Cumprimento da Norma de Procedimento SOP-NP 03

Lei Federal Nº. 14.133/21	Descrição	Página SIPAD	OBS.
art. 18, I, § 1º	Estudo técnico preliminar (ETP)	279-285 (seq. 7)	-
art. 72, VI	Razão da escolha do contratado	813-815 (seq. 13)	-
SOP-NP 03	Descrição	Página SIPAD	OBS.
6.1.1	Justificativa contendo a indicação sucinta e precisa do objeto e indicação do recurso específico para a despesa	920-922 (seq. 40)	-
6.1.2	Parecer técnico caracterizando a razão da dispensa ou inexigibilidade de licitação	279-280 (seq. 7)	-
6.1.2	Termo de Referência ou Projeto Básico/Executivo	920-959 (seq. 40)	-
6.1.2	Aprovação do projeto básico/executivo pela autoridade competente (Lei 14.133/21, Art. 72, inciso VIII)	944 (seq. 40)	-
6.1.2	Planilha orçamentária	262-274, 459-477 (seq. 4 e 10)	1
6.1.2	Cronograma físico-financeiro	218-222, 478 (seq. 4 e 10)	-
6.1.2	ART(s) e/ou RRT(s) do(s) responsável(eis) técnico(s)	822 (seq. 16)	-
6.1.2	Declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com a LDO e PPA (Art. 16, II, Lei Complementar Federal nº 101/2000)	965 (seq. 42)	-
6.3.1	Autorização da contratação pelo Ordenador de Despesas vinculado	944 (seq. 40)	-
6.4.1	Orçamentos das empresas cadastradas nas especialidades condizentes a execução do objeto a ser contratado	353-441, 457-591, 655-657 (seq. 10)	-

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

SOP-NP 03	Descrição	Página SIPAD	OBS.
6.4.1	Habilitação Jurídica (Art. 72, V da Lei Federal nº. 14.133/2021)	443-455 (seq. 10)	-
6.4.1	Qualificação Técnica (Art. 72, V da Lei Federal nº. 14.133/2021)	593-654, 668-753, 813-815 (seq. 10 e 13)	-
6.4.1	Regularidade Fiscal (Art. 72, V da Lei Federal nº. 14.133/2021)	659-666, 983-987 (seq. 10 e 45)	-
6.4.2	Minuta de Contrato, incluindo a proposta	869-889 (seq. 22)	2 e 3
6.5.3	Emissão de FIPO nº. 005353.2024.46	974 (seq. 42)	-
6.7.1	Assinaturas na Requisição de Serviço (RS) nº. 914/2024	976 (seq. 42)	-
6.8.1	Parecer Jurídico nº. 1109/2024	990-998 (seq. 46)	-
6.13.2	Autorização da emissão da nota de reserva	869-889 (seq. 22)	-
6.14.2	Emissão de Nota de Reserva nº. 501/2024	979 (seq. 43)	-
Decreto Municipal nº 20.272/2022	Descrição	Página SIPAD	OBS.
Art. 3º	Apreciação da despesa e manifestação do Comitê de Controle de Gastos Públicos - CCGP	904 (seq. 31)	-

ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM é realizada com base na documentação digitalizada (em razão do Decreto Municipal nº. 19.930 de 22/09/2021) e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Cabe à CGM a análise do cumprimento dos procedimentos inerentes a Norma de Procedimento SOP-NP 03 – CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, e com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram e levando em conta os atributos da presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões de conveniência e oportunidade.

Ressaltamos que a presente Manifestação é motivada pelo disposto na já citada Norma de Procedimento, de natureza opinativa, não sendo de observância obrigatória pela autoridade decisória.

Antes de vir a esta CGM, a legalidade do ato e dos elementos que instruem o processo, bem como a aprovação da justificativa caracterizadora para a contratação direta, foi analisada pela Douta Procuradoria Geral do Município - PGM, conforme Parecer Jurídico PGM/GLC nº. **1109/2024** (sequência #46, SIPAD).



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

1. (i) Observamos que o valor estimado para a contratação emergencial pretendida, de R\$ 3.461.575,59, conforme planilha orçamentária da sequência #4 (SIPAD), é 20% maior que o valor total do contrato emergencial anterior de mesmo objeto (Contrato nº. 307/2023), de R\$ 2.869.621,88, conforme consulta ao sistema ContratoWeb na data de hoje.

(ii) Ante o exposto em 1.(i), recomendamos a secretaria requisitante verificar a necessidade de revisar o valor estimado para a contratação emergencial pretendida e certificar-se que apenas os serviços minimamente necessários para afastar os riscos urgentes sejam contratados, em atendimento a orientação do Parecer Jurídico (sequência #46, SIPAD), e em atendimento as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, conforme reproduzido a seguir.

Outrossim, a contratação direta deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar o risco de dano ao Município e aos administrados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal, baseada em projeto básico que tenha todos os elementos do art. 6º, inc. XXV da Lei 14.133/2021.

(grifo original)

Acórdão 1340/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

O objeto da contratação direta fundamentada em dispensa de licitação por emergência não pode extrapolar a finalidade estrita de afastar os riscos urgentes (art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021).

2. Recomendamos incluir a planilha com a proposta da empresa a ser contratada (sequência #10 - documento nº. 21, SIPAD) como anexo da minuta de contrato (sequência #22, SIPAD), em atendimento ao item 6.4.2 da Norma de Procedimento SOP-NP 03, e em atendimento ao Princípio da Transparência (art. 3º da Lei Federal nº. 12.527/2011).
3. Recomendamos atentar para as observações do Parecer Jurídico (sequência #46, SIPAD) quanto às alterações necessárias na redação da minuta de contrato (sequência #22, SIPAD).
4. Havendo indícios de falta de planejamento, desídia ou má gestão deverá ser instaurada, de ofício, sindicância administrativa e, sendo o caso, posterior processo



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o(s) agente(s) público(s) responsável(is) pela necessidade da contratação emergencial, tudo mediante ampla defesa e contraditório, conforme jurisprudência do TCU.

CONCLUSÃO

Até a presente fase, essas são as observações quanto ao cumprimento dos procedimentos internos requeridos para a realização da presente contratação direta, devendo-se atentar para os atos de ratificação da dispensa e da publicação do ato/resumo do termo de contrato na imprensa oficial, na forma estabelecida no art. 72, Parágrafo único da Lei nº. 14.133/21 e lançamento no Sistema de Contratos da PMV.

Vitória/ES, (data da assinatura digital).

(documento assinado digitalmente)

Tainá Freitas de Oliveira

Assessora Técnica

Controladoria Geral do Município – CGM/AT

O documento foi adicionado eletronicamente por TAINA FREITAS DE OLIVEIRA, CPF: ***.*68.807-** em 24/07/2024 16:30:17. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
342E85C4-C5BD-4F27-B68A-36A3826313EB